



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2810 / 2021

Dispõe sobre a autorização para numeração de imóveis no município de Caxambu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a concessão de autorização de numeração de imóveis no município de Caxambu, o interessado deverá apresentar requerimento contendo:

I – Declaração dada pelo requerente de que se encontra na posse mansa e pacífica do imóvel;

II – croqui ou simples esboço contendo a área construída;

Parágrafo único – O imóvel não poderá estar localizado em área de risco, local pantanoso ou área de proteção permanente.

Art. 2º. Deferida a autorização de numeração de imóvel, o Município efetuará o lançamento da área construída, conforme croqui apresentado, para fins de tributação de IPTU;

Art. 3º. A análise e concessão da autorização de numeração deverá ser realizada pela Fiscalização de Obras ou Posturas, bem como por servidor especificamente designado para esta função.

Art. 4º. A concessão de autorização de numeração não implicará em reconhecimento de direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 08 de outubro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino aras